

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 647/91, DE 23 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E ADOBA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação, por prazo determinado, de professores para atendimento da 5ª a 8ª séries do 1º Grau e todo o 2º Grau, no Município de Paulo Afonso.

Art. 2º- O poder Executivo realizará as contratações necessárias ao preenchimento de até 80 (oitenta) cargos.

Parágrafo Único- A presente autorização abrange as substituições por desistência ou rescisão até o limite de vagas no Caput deste artigo.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios necessários aos dispêndios com a execução da presente Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal a relação nominal dos professores contratados, lotações e respectivas substituições.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 1991.

  
Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -

|                 |
|-----------------|
| ARQUIVE - SE    |
| EM 09 / 05 / 91 |
| Roza            |
| Assinatura      |